



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 4033/2021**

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI, A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE, COMPOSTA POR FUNCIONÁRIOS DO QUADRO, DE GERENCIAMENTO DE CRISES.

O VEREADOR Fred Procópio, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação de comissão permanente, composta por funcionários do quadro, para o gerenciamento de crises, conforme anteprojeto a seguir:

**Art. 1º** - Fica criada Comissão Permanente de Gerenciamento de Crises com a finalidade de gerir, consistente e eficientemente, todas as situações cruciais que exijam uma solução ágil e especial.

§ 1º - Crise é uma situação em que há uma ameaça percebida aos valores centrais ou às funções de sustentação da vida de um sistema social que requer ação corretiva urgente em circunstâncias incertas requerendo desempenho especial do Poder Público, afim de assegurar resultados positivos e aceitáveis à comunidade.

§ 2º - A determinada crise pode surgir de uma emergência grave e pode manifestar-se através de deslizamento de terras, inundações, incêndio, terremotos, acidentes comerciais ou industriais, severo desequilíbrio econômico, epidemias, levantes políticos, bloqueio de estradas, dentre outros, surpreendendo os membros de nível decisório, cuja situação ameace metas de alta prioridade e interesses vitais do Município, oferecendo um tempo limitado de resposta.

§ 3º - Gerenciamento de Crise é o processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução de uma manifestação violenta ou repentina que venha a resultar em distúrbios, conflitos ou tensão, em prejuízo da ordem pública.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Gerenciamento de Crises será composta por funcionários do quadro dos seguintes órgãos:

I - Defesa Civil;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria de Municipal de Saúde;

**IV - COMDEP:**

V - Secretaria de Meio Ambiente;

VII - Secretaria de Educação;

VIII - Secretaria de Obras;

IX - Secretaria de Fazenda;

X - Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública;

XI - CPTRANS;

Parágrafo único - Cada órgão ou entidade será oficiado pelo executivo para indicar à Comissão Permanente de Gerenciamento de Crises, o nome e contato dos representantes, titular e suplente, que irão compor a respectiva comissão.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Gerenciamento de Crises ora instituído, tem como atribuições:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo nas situações elencadas no Art.1º, §2º;

II - identificar, obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução das referidas situações;

III - promover soluções individualizadas, com cuidadosa análise e reflexão, dos mais complexos problemas sociais, econômicos, políticos, ideológicos e psicológicos da sociedade metropolitana enfrentados nos momentos de crise;

IV - supervisionar a execução das ações apresentadas, assegurando a devida aplicação dos recursos e soluções;

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Gerenciamento de Crise tem fundamental importância no combate das situações adversas, pois de sua organização e operacionalidade dependem o fluxo de decisões e o próprio êxito das ações de enfrentamento.

**Art. 4º** - A Presidência da Comissão Permanente de Gerenciamento de Crise será exercida pelo representante da Defesa Civil ou por representante da SSOP.

**Art. 5º** - As secretarias deverão prestar à Comissão todo apoio por ela solicitado com vistas a solução dos eventos enfrentados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Momentos de crise demandam do poder público, medidas efetivas, enérgicas e imediatas, uma vez que dessas ações advém a estabilidade social.

Frente ao estado democrático de direito os entes públicos sofrem mudanças diversas ao longo dos mandatos eletivos de seus representantes e diante disso foi pensada a presente proposição.

A comissão permanente se vale principalmente da experiência de seus componentes, que já passaram por diversas situações adversas em suas frentes de atuação sendo os mais indicados para orientação do poder executivo para o enfrentamento efetivo das crises vivenciadas, trazendo a população estabilidade, confiabilidade e competência na resolução desses conflitos.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2021

**FRED PROCÓPIO**  
**Vereador**